

A DIRETORIA EXECUTIVA DA CDC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, incisos XIV e XXVIII do Estatuto Social e tendo em vista os princípios dispostos no art. 37 da Constituição Federal:

APROVA:

POLÍTICA DE NOMEAÇÕES DE FUNÇÕES COMISSONADAS E DE GRATIFICAÇÕES TÉCNICAS NO ÂMBITO DA CDC

Âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Política estabelece os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação das funções comissionadas – FC e Gratificações Técnicas - GT na Companhia Docas do Ceará.

Critérios gerais para ocupação de FC ou de GT

Art. 2º São critérios gerais para a ocupação de FC ou de GT:

I - idoneidade moral e reputação ilibada;

II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com a função ou gratificação para o qual tenha sido indicado, nos termos desta Política;

III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 ; e

IV – não enquadramento nas hipóteses de nepotismo previstas no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

Parágrafo único. Os ocupantes de FC ou de GT deverão informar prontamente a superveniência da restrição de que tratam os incisos III e IV do **caput** à autoridade responsável por sua nomeação.

Ocupação de FC de nível I e GT de níveis I e II

Art. 3º Além do disposto no art. 2º, os ocupantes de FC de nível I ou de GT de níveis I e II possuirão, no mínimo, escolaridade de nível médio e atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - possuir experiência profissional de, pelo menos, um ano em atividades relacionadas às atribuições e às competências da função ou gratificação para a qual tenha sido indicado;

II - ser empregado efetivo da CDC e desde que tenha concluído cursos de capacitação em áreas correlatas à função ou gratificação para a qual tenha sido indicado, com carga horária mínima acumulada de quarenta horas.

Ocupação de FC de nível II e GT de nível III

Art. 4º Além do disposto no art. 2º, os ocupantes de FC de nível II ou de GT de nível III possuirão, no mínimo, escolaridade de nível superior e atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - possuir experiência profissional de, pelo menos, dois anos em atividades relacionadas às atribuições e às competências da função ou gratificação para a qual tenha sido indicado;

II - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação relacionadas às atribuições da função ou gratificação para a qual tenha sido indicado;

III - ser empregado efetivo da CDC há pelo menos um ano e desde que tenha concluído cursos de capacitação em áreas correlatas à função ou gratificação para a qual tenha sido indicado, com carga horária mínima acumulada de quarenta horas.

Ocupação de FC de nível III

Art. 5º Além do disposto no art. 2º, os ocupantes de FC de nível III possuirão, no mínimo, escolaridade de nível superior e atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - possuir experiência profissional de, pelo menos, três anos em atividades relacionadas às atribuições e às competências da função para a qual tenha sido indicado;

II - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação relacionadas às atribuições da função para a qual tenha sido indicado;

III - ser empregado efetivo da CDC há pelo menos dois anos e desde que tenha concluído cursos de capacitação em áreas correlatas à função para a qual tenha sido indicado, com carga horária mínima acumulada de quarenta horas.

Aferição dos critérios

Art. 6º A unidade de recursos humanos da CDC deverá disponibilizar ao indicado para FC ou GT o "Formulário para postulante a Função Comissionada ou Gratificação Técnica da Companhia Docas do Ceará - CDC", a "Declaração Negativa de Nepotismo" e o "Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética e Integridade Profissional da CDC", os quais serão preenchidos com as informações e justificativas pertinentes, assinados e incluídos no processo administrativo que trata de novas nomeações para ocupação de FC e de GT.

§ 1º O processo administrativo de que trata o *caput* deverá ser encaminhado à autoridade responsável pela nomeação devidamente instruído com o currículo do indicado e com as informações e justificativas pertinentes que comprovem o cumprimento dos critérios para a nomeação.

§ 2º O postulante à FC ou à GT é o responsável por prestar as informações de que trata esta Política e responderá por sua veracidade e sua integridade.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 1º, na hipótese de a nomeação ser competência do Conselho da Administração da CDC, caberá à autoridade responsável pela indicação a aferição do cumprimento do disposto nesta Política.

§ 4º Os critérios de tempo de experiência profissional e capacitação considerarão períodos contínuos e não contínuos.

Ações de capacitação

Art. 7º. As ações de capacitação e desenvolvimento de pessoal do quadro próprio constarão do plano de capacitação da CDC, a partir da análise das necessidades de treinamento, aperfeiçoamento ou desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e competências.

Normas complementares

Art. 8º. Deverão ser observadas as disposições constantes no Plano de Funções Comissionadas e de Gratificações Técnicas da CDC.

Art. 9º. Deverão ser observados os critérios previstos em outros normativos especiais, a exemplo os da Controladoria Geral da União – CGU e CGPAR que tratam de ocupação de funções nas chefias da auditoria interna, ouvidoria, controle interno e gestão de riscos.

Disposições Gerais

Art. 10. Em caso de substituição por ocasião da ausência, impedimento ou afastamento do titular ocupante de FC, a escolha do substituto deverá recair preferencialmente em alguém lotado no setor em que ocorrer a substituição ou, em caso de impossibilidade, em empregado que possuir formação compatível com a FC a ser ocupada interinamente, inclusive quanto à área de atuação.

Vigência

Art. 11. O disposto nesta Política aplica-se às nomeações realizadas após sua entrada em vigor.

Art. 12. Esta Política entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração – CONSAD.